

Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes.

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, e 324/99 e 325/99, de 18 de Agosto — duração e horário de trabalho.

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro — elaboração do plano e relatório anual de actividades.

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro — balanço social na Administração Pública.

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro — enquadramento orçamental do Estado.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime administrativo e financeiro do Estado.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — empreitada de obras públicas.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — enquadramento orçamental do Estado.

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — execução do Orçamento do Estado para 2004.

Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio — lei quadro do sistema de acção social complementar.

Decreto-Lei n.º 19-A/93, de 25 de Janeiro — Lei Orgânica dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Bibliografia

Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I (1985) e II (1988).

Franco, António L. de Sousa, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, vols. I e II.

Mintzberg, Henry, *Estrutura e Dinâmica das Organizações*, Publicações Dom Quixote.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1882/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 7 do n.º 9.º do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeado chefe de projecto da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Economia, responsável pelo Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação, o licenciado Marco Paulo Dinis, contratado nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Despacho n.º 1883/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e em aditamento ao meu despacho

n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2004:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder nas áreas da formação profissional e qualificação de recursos humanos exclusivamente financiados pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da intervenção operacional da economia do III Quadro Comunitário de Apoio, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e demais legislação complementar, com excepção dos projectos enquadrados no regime contratual acompanhados pela API;

1.2 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com as intervenções desconcentradas do emprego, formação e desenvolvimento social, ao abrigo do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, Manuel Correa de Barros de Lancastre, a competência para:

2.1 — Autorizar as alterações orçamentais previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 3.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

2.2 — Exercer as competências legalmente atribuídas ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho ou ao ministro com a tutela da energia ou dos recursos geológicos, consoante os casos, nomeadamente nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2002, de 20 de Outubro (emergência energética);
- Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2003, de 20 de Dezembro, e 112/2003, de 4 de Junho (pedreiras e massas minerais);
- Decretos-Leis n.ºs 84/90, 85/90, 86/90, 87/90, 88/90 e 90/90, todos de 6 de Março (recursos geológicos);
- Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro (constituição e manutenção de reservas de produtos de petróleo).

3 — Delego na Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho, a competência para:

3.1 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder aos sectores da indústria, do comércio, dos serviços e outros casos não abrangidos pelo n.º 1.1, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da intervenção operacional da economia do III Quadro Comunitário de Apoio, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e demais legislação complementar, com excepção dos projectos enquadrados no regime contratual acompanhados pela API;

3.2 — Exercer as competências legalmente atribuídas ao Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho no âmbito da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 218-A/92, de 20 de Março, 57/94, de 24 de Janeiro, 81/98, de 19 de Fevereiro, 73/99, de 29 de Janeiro, 713/2000, de 5 de Setembro, 1279/2001, de 14 de Novembro, e 1492-A/2002, de 5 de Dezembro (revisão dos preços de especialidades farmacêuticas de produção nacional ou importadas).

4 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes, no Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, Manuel Correa de Barros de Lancastre, e na Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, Maria da Graça Ferreira Proença de Carvalho, a competência para autorizar a realização de despesas relativamente a cada um dos organismos e institutos integrados na respectiva delegação de competências, nos termos dos artigos 17.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — O presente despacho revoga o n.º 1.4 e a alínea h) do n.º 2.8 do meu despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, ficando ressalvados todos os efeitos produzidos até à presente data.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados os actos que no âmbito das competências ora delegadas tenham sido praticados pelos Secretários de

Estado Adjunto e do Trabalho e do Desenvolvimento Económico e pela Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 1884/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permita o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantem, designadamente, a participação e envolvimento de entidades representativas do tecido sócio-económico e de instituições do sistema científico e tecnológico, a capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido sócio-económico e a demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do n.º 5.º e na alínea *d)* do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida à AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais autorização de funcio-

namento para o curso de especialização tecnológica de Manutenção Industrial, criado pelo despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro.

2 — Este CET visa formar técnicos de gestão da manutenção, de nível 4 de qualificação profissional, com o perfil descrito no anexo n.º 5 do despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro.

3 — O curso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares do diploma de especialização tecnológica do CET de Manutenção Industrial ministrado pela AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo n.º 1 do presente despacho.

5 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação desta autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior.

7 — Do pedido de renovação de autorização de funcionamento deve constar:

- a) Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Esta autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento dos CET.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Lúis Miguel Pais Antunes*.

ANEXO N.º 1

AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica, Engenharia Mecânica e Materiais

Prosseguimento de estudos

Curso de especialização tecnológica	Estabelecimento de ensino superior	Curso de acesso
Manutenção Industrial	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.	Licenciatura em Engenharia Mecânica, conforme protocolo celebrado. Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, conforme protocolo celebrado. Licenciatura em Engenharia de Ciências dos Materiais, conforme protocolo celebrado.

Despacho n.º 1885/2005 (2.ª série). — Considerando que o meu despacho de 25 de Novembro de 2004, pelo qual se procede à designação dos licenciados Carlos Nuno da Silva Boticas e Francisco Maria Soares Lopes Figueira, respectivamente, como presidente e vice-presidente da Comissão do Mercado Social de Emprego, é omissivo quanto ao respectivo estatuto;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, que cria a Comissão do Mercado Social de Emprego, tal como modificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97, de 13 de Março, é igualmente omissiva quanto ao estatuto dos respectivos presidente e vice-presidente;

Considerando que os anteriores presidentes ou vice-presidentes da referida Comissão foram equiparados para todos os efeitos a director de departamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Determino o seguinte:

1 — Os presidente e vice-presidente da Comissão do Mercado Social de Emprego são equiparados para todos os efeitos a director de departamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Lúis Miguel Pais Antunes*.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 1886/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, atribui à Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, adiante designada por DGERT, a competência de concepção e apoio técnico e normativo na área da segurança, higiene e saúde no trabalho (n.º 1 do artigo 15.º).

Esta competência tinha sido exercida pela precedente Direcção-Geral das Condições de Trabalho e cessou com a criação da DGERT pelo Decreto-Lei n.º 266/2002, de 26 de Novembro, tendo deixado de existir a direcção de serviços responsável pelas correspondentes actividades. É por isso necessário adequar a estrutura interna da DGERT à competência agora atribuída na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, através de uma unidade orgânica flexível. A definição das competências da nova unidade orgânica tem em consideração as actividades similares exercidas pela DGERT no domínio das demais condições de trabalho.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — É criada, na estrutura interna da DGERT, a Divisão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.